

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 ANO XII | N º 2323

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO № 018, DE 18 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020 ALTERA O DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.

PORTARIAS

• PORTARIA Nº 001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

 AVISO DE LICITAÇÃO PP 007-2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

 EDITAL PP 007-2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

ATAS DAS SESSÕES

 ATA DA SESSÃO DA TP 004-2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A CONDER E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

○ 3º TERMO ADITIVO Nº 041-2020-IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH-ME





MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 018, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;







MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Cocos, Bahia, além da população em geral;
- 'Art. 2°. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Côcos, pelo prazo de 30 (tinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.
- **§ 1º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, o qual se valerá de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no 'caput' deste artigo.
- **§ 2°.** O Mercado Municipal passará a funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.
- §3°. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo implicará em infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;
- Redação de acordo com o Decreto 19 de 20 de março de 2020. Redação original: 'Art. 2°. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Côcos, pelo prazo de 30 (tinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.
- § 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo.





MUNICÍPIO DE COCOS



§ 2°. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público.'

Art. 3°. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de quinze dias:

- I Atividades coletivas e casas de espetáculos, Clubes recreativos, AABB, etc.;
- **II** Atividades em parques infantis privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.
- III atividades em Academias de Ginástica, Escola de Dança, Artes Marciais e afins.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade na esfera criminal:

- **Art. 4º**. Ficam suspensas as aulas da rede Municipal e Particular de ensino, inclusive, das Universidades e Cursos Técnicos, do dia 19/03/2020 até o dia 18/04/2020, podendo ser modificado, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.
- § 1º- A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Cocos, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 19 de março até o dia 18 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.
- § 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Cocos poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.
- § 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Cocos, após o retorno das aulas.
- § 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade na esfera criminal.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 5°.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks não poderão funcionar com capacidade superior a 20 (vinte) pessoas, e deverão obedecer ao horário limite de funcionamento de segunda a sexta-feira, até às 22h00min, e aos sábados, domingos e feriados, até às 18h00min.
- § 1°. No horário de funcionamento, os estabelecimentos citados no 'caput' deste artigo deverão obedecer à distância mínima de um metro e meio (1,5m) entre mesas.'
- Redação de acordo com o Decreto 19 de 20 de março de 2020. Redação original: 'Art. 5°. Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 40 (quarenta) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio (1,5m) entre elas.'
- **Art. 6°.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Côcos, Bahia para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;
- **Art. 7º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.
- §1°. Todas as Secretárias que compõem a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, passarão a desempenhar trabalho interno, devendo suspender o atendimento ao público.
- §2°. A Autarquia Pública Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, deverá suspender o atendimento ao público, mantendo-se os serviços de fornecimento água e manutenção da rede de distribuição.
- §3°. Excetua-se da disposição do parágrafo 1°, deste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual passará a laborar em sistema de plantão.
- § 4°. Excetua-se da disposição do parágrafo 1°, deste artigo, a prestação de serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de Segurança Pública.
- §5°. O Setor de Licitações deverá manter todos os processos licitatórios em andamento, os quais não sofrerão nenhuma alteração quanto aos prazos lá estipulados.
- Redação de acordo com o Decreto 19 de 20 de março de 2020. Redação original: 'Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.'





MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 8°.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.
- § 1°. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias.
- § 2°. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.
- **Art. 9°.** Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável;
- **Art. 10°.** Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal de Cocos, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:
 - I Gabinete do Prefeito.
 - II Secretaria Municipal de Saúde.
 - III Guarda Municipal de Côcos.
 - IV Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- §1°. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;
- **§2º.** Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.
- **Art. 11°.** Recomenda-se à população de Côcos em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.





MUNICÍPIO DE COCOS



- § 1°. Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone (77) 34891732, para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.
- § 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.
- **Art. 12º.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.
- Art. 13°. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Procurador do Município, pelo Chefe de Gabinete, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, pelo Comandante da Guarda Municipal e por mais 02 (dois) representantes da saúde que poderão ser indicados pelo Hospital Municipal São Sebastião.
- **Art. 14°.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- **Art. 15°.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4° e 8° da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o 'caput' deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.









MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 16°. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 17°. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 18 de março de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito de Cocos





MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 18, de 18 de março de 2020, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

DECRETA

- **Art. 1º** O Art. 2º, Art. 5º e Art. 7º do Decreto nº. 18, de 18 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:
 - 'Art. 2°. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Côcos, pelo prazo de 30 (tinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.
 - § 1°. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, o qual se valerá de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no 'caput' deste artigo.
 - § 2°. O Mercado Municipal passará a funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos.
 - **§3º.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo implicará em infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

......' (NR)

'Art. 5°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks não poderão funcionar com capacidade superior a 20 (vinte) pessoas, e deverão obedecer ao horário limite de funcionamento de segunda a sexta-feira, até às 22h00min, e aos sábados, domingos e feriados, até às 18h00min.



DECRETOS

SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | N º 2323





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- §1°. No horário de funcionamento, os estabelecimentos citados no 'caput' deste artigo deverão obedecer à distância mínima de um metro e meio (1,5m) entre mesas.'
- 'Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.
- §1º. Todas as Secretárias que compõem a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, passarão a desempenhar trabalho interno, devendo suspender o atendimento ao público.
- §2°. A Autarquia Pública Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, deverá suspender o atendimento ao público, mantendo-se os serviços de fornecimento água e manutenção da rede de distribuição.
- §3°. Excetua-se da disposição do parágrafo 1°, deste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual passará a laborar em sistema de plantão.
- §4°. Excetua-se da disposição do parágrafo 1°, deste artigo, a prestação de serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de Segurança Pública.
- §5°. O Setor de Licitações deverá manter todos os processos licitatórios em andamento, os quais não sofrerão nenhuma alteração quanto aos prazos lá estipulados.

......' (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 20 de março de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito de Cocos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o Art. 14 do Decreto nº. 018 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pelo Decreto nº. 018/2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode se alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a existência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Art. 13 do Decreto nº 018/2020;

RESOLVE:

- I- Suspender as visitas hospitalares conforme os termos que seguem:
 - a) Pacientes que não estão com acompanhantes, será permitida a visita apenas de 01 (um) pessoa, das 10h00min às 10h30min, desde que não apresentem sintomas da doença e/ou viagem recente às cidades com casos confirmados da doença.
 - b) Os acompanhantes seguirão os horários de trocas e serão aceitos apenas os que apresentar sintomas da doença e/ou viagem recente às cidades com casos confirmados da doença.
- II- Suspender o atendimento odontológico eletivo, conforme orientação do CRO/BA ofício nº05/2020, em toda rede pública e privada, haja vista que o ambiente odontológico representa potencial risco de contaminação aos trabalhadores e pacientes, sendo permitido somente o atendimento de Urgência.
- III- Suspender os atendimentos eletivos de especialidades na sede da Policlínica e em todas as clínicas privadas, conforme orientação do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina em nota técnica publicada no dia 17 de março de 2020, pois o isolamento social de pacientes suscetíveis ao vírus representa uma maneira eficaz de prevenção, excetuado os atendimentos de Urgência/Emergência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS SECRETARIA DE SAÚDE

- IV- Suspender os atendimentos eletivos médicos e de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, sendo atendidos apenas os casos de urgências, acompanhamento de gestantes e pacientes em isolamento domiciliar com orientação médica.
- V- Suspender as visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, assim como os acompanhamentos do Programa Bolsa Família, entretanto, tais profissionais deverão contribuir na digitação dos cadastros e estarem presentes na campanha de vacina nas unidades básicas de saúde.
- VI- Nomear os membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE, conforme previsto no Art. 13 do Decreto nº 018/2020.
 - a. Secretário Municipal de Saúde Clewton Domingues de Souza
 - b. Secretário Municipal de Administração Paulo Eduardo Kunrath
 - c. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação- Rogério da Silva Soares
 - d. Representante da Secretária Municipal de Educação Verônica Mendes Viana
 - e. Procurador do Município Anderson Matias dos Santos
 - f. Chefe de Gabinete Selma Silva dos Santos
 - g. Coordenador Municipal da Vigilância Sanitária Clenio Lopes Viana
 - h. Coordenadora Municipal da Vigilância Epidemiológica Vanessa Bandeira de Souza
 - i. Comandante da Guarda Municipal- Eliezer da Silva Barros Filho
 - j. Representantes do Hospital Municipal São Sebastião Alex Vilas Boas Caetano e Valdenice Francisca Leandro

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Cocos – BA, 20 de março de 2020.

Clewton Domingues de Souza Secretário Municipal de Saúde



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 03/04/2020, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitações na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município http://www.cocos.ba.gov.br/

Cocos - Bahia, 20 de março de 2020.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro







MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 03 de abril de 2020

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos-Ba.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

1.	Objeto
2.	Das Condições de Participação
3.	Do Credenciamento
4.	Da Abertura da Sessão
5.	Da Proposta de Preços
6.	Da Classificação das Propostas
7.	Da Formulação dos Lances
8.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
9.	Da Habilitação
10.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11.	Dos Recursos
12.	Da Adjudicação e Homologação
13.	Do Contrato
14.	Da Vigência do Contrato e da Prorrogação
15.	Das Obrigações da Contratante e da Contratada
16.	Do Pagamento
17.	Da Repactuação
18.	Da Dotação Orçamentária
19.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
20.	Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
ANEXO X	- Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	- Minuta do Contrato de fornecimento
ANEXO XII	- Folha de dados para elaboração do Contrato





MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054-2020 **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 03 de abril de 2020

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro - Cocos - Bahia.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de

propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e







MUNICÍPIO DE COCOS



aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

- **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.3.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme no Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - **3.2.1.** Não havendo propostas válidas de empresas enquadradas como ME ou EPP, o lote será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **3.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - 3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.3.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;
- **3.3.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **3.3.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.3.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos





MUNICÍPIO DE COCOS



inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.4.** Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este não será mais aceito licitantes ao certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
 - **5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016;
 - **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **5.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*);
 - **5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.° 007-2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.° XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CNPJ N.° XXXX

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o credenciamento.
 - **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020
SESSÃO EM 03/04/2020 ÀS 08H00M

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.** Preço unitário, total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - 6.1.3. Prazo de entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
 - **6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.





MUNICÍPIO DE COCOS



6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - **7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.4.** Para análise das propostas e a classificação, tendo em vista a quantidade de itens e também de licitantes, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas e será comunicado, em momento oportuno, o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado do sítio: www.cocos.ba.gov.br.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- **8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
 - **8.3.1.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes na ordem de classificação.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **8.3.2.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.3.3.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.4.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras:
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **8.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.5.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas-Gastos Diretos do Governo-Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **9.1.2.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°- A e 12, da Lei Complementar n.° 123, de 2006.







MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.° 123 de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 9.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme o caso:
 - 10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - 10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





MUNICÍPIO DE COCOS



- b. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **c. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **d. No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.2.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- **b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- **d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.2.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. **Comprovação de aptidão para o fornecimento** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **a.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - a.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - **a.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no Cadastro Municipal de Cocos - CMC:

LG =	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG <u>=</u>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

a.4. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- **a.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente Conselho Regional de Farmácia CRF de origem da sede da <u>empresa licitante</u>;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente Conselho Regional de Farmácia - CRF de origem do <u>responsável técnico</u> da empresa licitante;

10.2.5. Documentos Complementares

- **a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- **c. Declaração** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- **d. Alvará de Funcionamento e Localização** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;
- e. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária, sede da empresa licitante.
- **10.3.** O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral CRC, em situação regular, até o ultimo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

- 10.3.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.3.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - 10.9.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **10.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **10.9.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **10.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - **12.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **12.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





MUNICÍPIO DE COCOS



13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.3.** Os recursos deverão ser apresentados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 hortas.
- **13.4.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **13.4.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **13.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6.** Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas via fac-símile, e-mail ou fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **15.1.1.** Podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **15.2.1.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.
- **15.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **15.3.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo possível a prorrogação excepcional.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n° 045, de 2018, e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal n° 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **18.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **18.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso 1°, art. 12 do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **18.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente,





MUNICÍPIO DE COCOS



ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- **18.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **18.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **18.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **18.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **18.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **18.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **18.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **19.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **19.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

20. DO PREÇO

20.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.





MUNICÍPIO DE COCOS



20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **23.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993;
- **23.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **23.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - 23.2.2. Em caso de erro na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) por parte do fornecedor não cabe nenhuma reclamação em relação ao cancelamento da nota errada, sendo necessário a emissão de outra Nota Fiscal correta.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **23.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 23.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **23.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **23.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **23.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **23.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- **23.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **23.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.









- **23.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **23.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **23.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.
- **23.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- **24.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - **24.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **24.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **24.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **26.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;







MUNICÍPIO DE COCOS



- **26.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- **26.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **26.2.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 26.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2.5. Cometer fraude fiscal:
- 26.2.6. Fizer declaração falsa;
- **26.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 26.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **26.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 26.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.



MUNICÍPIO DE COCOS



26.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **27.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **27.2.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada na sede de Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115 centro Cocos Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas,
 - **27.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **27.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **28.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **28.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **28.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - **28.5.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **28.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **28.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 - centro - Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas. O Município irá fornecer a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita, bastando apenas o preenchimento do formulário de Protocolo de Recebimento, o qual estará disponível também na íntegra no site oficial do Município, no endereco eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.
- 28.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018 e Decreto Federal nº 9.488/2018, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- 28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos -Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 20 de março de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Und	Q. Anual
1	Abo-rh	Serviço	450
2	Ac. Urico	Serviço	480
3	Albumina	Serviço	200
4	Amilase	Serviço	200
5	Anti gad	Serviço	30
6	Anti hbc	Serviço	20
7	Anti hbs	Serviço	20
8	Anti-dna	Serviço	28
9	Anti TPO	Serviço	16
10	Aslo	Serviço	350
11	Baar	Serviço	150
12	Bhcg	Serviço	200
13	Bilirrubina	Serviço	350
14	Biopsia – histerectomia total	Serviço	30
15	Biopsia peça cirurgia	Serviço	30
16	Biopsia simples	Serviço	50
17	C3	Serviço	20
18	C4	Serviço	20
19	Ca	Serviço	80
20	Ca 125	Serviço	20
21	Ca 15.3	Serviço	20
22	Camp test	Serviço	10
23	Cap. Lig. Ferro	Serviço	80
24	Carbamazepina	Serviço	10
25	Cea	Serviço	20
26	Citomegalovirus igm e igg	Serviço	150
27	CK- MB/tropina/mioglobina	Serviço	50
28	Ci	Serviço	24
29	Clearence creatinina	Serviço	60
30	Clonazepan	Serviço	12
31	Coagulograma	Serviço	360
32	Colesterol	Serviço	900
33	Coombs indireto	Serviço	150
34	Cortisol	Serviço	20
35	Cpk	Serviço	50
36	Creatinina	Serviço	800
37	Cultura + atb	Serviço	150





MUNICÍPIO DE COCOS



38	Dengue NS1	Serviço	200
39	Dheas	Serviço	15
40	Dhl	Serviço	50
41	Eas	Serviço	3200
42	Eletroforese hb	Serviço	40
43	Epf	Serviço	500
44	Estradiol	Serviço	50
45	Estriol (E3)	Serviço	50
46	Estrona (E1)	Serviço	50
47	Fan	Serviço	100
48	Fenobarbital	Serviço	25
49	Ferritina	Serviço	50
50	Ferro	Serviço	50
51	Fosfatase alcalina	Serviço	60
52	Fósforo	Serviço	30
53	Fr	Serviço	450
54	Fsh	Serviço	50
55	Gama GT	Serviço	100
56	Glicoproteina acida	Serviço	20
57	Glicose	Serviço	1500
58	HAI T.cruzi	Serviço	60
59	HAV igg E igm	Serviço	50
60	Hb glicada	Serviço	90
61	Hbs ag	Serviço	430
62	Hcv	Serviço	200
63	Hdl	Serviço	300
64	Hematócrito	Serviço	20
65	Hemoglobina	Serviço	20
66	Hemograma	Serviço	4.500
67	Hiv	Serviço	500
68	Htlv	Serviço	100
69	IFI para T. Cruzi igg e igm	Serviço	80
70	Ind. Sat.transferrina	Serviço	60
71	Insulina	Serviço	50
72	K	Serviço	250
73	Lamotrigina	Serviço	10
74	Le	Serviço	10
75	Leishmaniose	Serviço	50
76	Lh	Serviço	80
77	Lipase	Serviço	96
78	Machado Guerreiro	Serviço	200
79	Mg	Serviço	80
80	Microalbuminuria	Serviço	70
81	Mucoproteina	Serviço	200
82	Na	Serviço	250
83	Oxacarbamazepina	Serviço	15
84	Pcr	Serviço	980
85	Peptídeo C	Serviço	20
86	Plaqueta	Serviço	150
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		130





MUNICÍPIO DE COCOS



87	Progesterona	Serviço	80
88	Prolactina	Serviço	80
89	Proteína 24h	Serviço	100
90	Proteína total e frações	Serviço	80
91	Psa	Serviço	600
92	Pso	Serviço	60
93	Rubéola igg	Serviço	550
94	Rubéola igm	Serviço	550
95	Solologia TB	Serviço	85
96	T3	Serviço	260
97	T4	Serviço	260
98	Testosterona	Serviço	100
99	Tgo	Serviço	850
100	Tgp	Serviço	850
101	TOTG 75g	Serviço	800
102	Toxop. Avidez	Serviço	80
103	Toxoplasmose igm	Serviço	500
104	Toxoplasmose igg	Serviço	500
105	Tp+ap+inr	Serviço	210
106	Trigliceres	Serviço	600
107	Troponina	Serviço	400
108	Tsh	Serviço	300
109	Ttpa	Serviço	200
110	Uréia	Serviço	800
111	Valproicoico	Serviço	20
112	Vdrl	Serviço	500
113	Vhs	Serviço	200
114	Vitamina B12	Serviço	80
115	Vitamina D (25 OH) Hidroxi	Serviço	80
116	Zinco	Serviço	100

1.2. As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais faz-se necessária, tendo em vista que o Município de Cocos-Ba não dispõe de laboratório próprio para realização destes exames, e para atender a demanda de seus usuários que necessitam da rede pública, não restando alternativa, senão terceirizar os serviços através da contratação de empresa especializada no ramo.
- **2.2.** Quanto à opção pelo julgamento das propostas pelo valor global e não de forma separada por item, em razão da especificação do objeto que não pode ser contratado de forma fracionada, isto é, por item, já que teria que ser adjudicado a diversas empresas, fato este que tornaria inviável a execução contratual, pela disseminação dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS





MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.° 045/2018.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **4.1.** A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento imediatamente após a solicitação do pedido, que poderão ser enviados por fax, e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento.
- **4.2.** As coletas deverão ser realizadas no Hospital Municipal São Sebastião ou diretamente na sede da empresa contratada, de acordo com a necessidade de cada paciente.
- **4.3.** A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Autorizações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.
 - **5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A Contratada obriga-se a:
- **6.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.2.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, bem como





MUNICÍPIO DE COCOS



pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

- **6.2.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 6.2.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- **6.2.4.** Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- **6.2.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução destes:
- **6.2.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- **6.2.7.** Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- **6.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- **6.2.9.** Atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do município de Cocos;
- **6.2.10.** Realizar os serviços com presteza para os quais foi contratada com zelo e eficiência;
- **6.2.11.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada pertinente aos serviços constantes do edital;
- **6.2.12.** Responsabilizar-se pelos materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia e biosegurança;
- **6.2.13.** Responsabilizar-se pelos materiais necessários à coleta e realização dos exames.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 6.2.14. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 6.2.15. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina - CRF/MT ou CRBM;
- **6.2.16.** Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 6.2.17. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- **6.2.18.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- **6.2.19.** Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Designar servidor para acompanhar os servicos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - **7.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Quinta, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
 - 7.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato;
 - 7.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
 - **7.1.5.** Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
 - 7.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
 - 7.1.7. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - 7.1.8. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato que vier a ser celebrado;
 - 7.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **7.1.10.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- **7.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- **7.1.12.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais;
- **7.1.13.** Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF do estado de origem no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;
- **7.1.14.** A Administração, quando do recebimento do(s) serviço(s) contratado (s), poderá, aleatoriamente ou por necessidade, solicitar parecer técnico, para um ou mais itens, garantindo que o material entregue atende às especificações do Edital e às normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade, conforme o caso. Para tanto, emitirá Termo de Recebimento Provisório;
- **7.1.15.** Se a Administração, de pronto, identificar alguma desconformidade de qualquer item dos serviços que está sendo entregue, independentemente de laudo técnico, comunicará ao fornecedor, que efetuará a realização novamente do exame dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se for possível a sua nova realização neste período;

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **1.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **1.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **1.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 1.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **1.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **1.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **d.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **1.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 1.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 1.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **1.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.







MUNICÍPIO DE COCOS



- 1.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - b.1. Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 1.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 1.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **1.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **1.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **1.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **1.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **1.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **1.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **1.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cocos-Ba, 20 de março de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.
- 4. Condições de Pagamento:







MUNICÍPIO DE COCOS



a. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

******Observação: Cabe aqui na proposta de preços, o licitante transcrever os itens da planilha constante do Termo de Referência, com os itens ao qual deseja realizar proposta.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total

O valor total do item xx da proposta de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXX XXXXXXX)/.

XXXXX	XXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.
-	Assinatura do Representante Legal
	Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
	CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



51

OI OBECOCO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ n.º	, DECLARA, em atendimento
ao previsto no edital de PREG	ÃO PRESENCIAL N.º 007-2020, no a	art. 32, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, e no
item 7.1., inciso IV, da Instruç	ção Normativa MARE n.º 05/1995,	a inexistência de fato superveniente
impeditivo da sua habilitação.		
XXXXXX	XXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXX	XXXXXX de 2020.
_	Assinatura do Representante Leg	gal
	Nome Completo	
	Cargo na Empresa / Representar Razão Social da Empresa	nte
	Dazau Sucial da Ellibiesa	

CNPJ n.º....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

A empresa, inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

1			
rofoi	tura	ΝЛ	,

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

	Ref.: PREGÃO	PRESENCIAL	N.º 007-2020
--	--------------	-------------------	--------------

razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º, por interméd de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n e do CPF n.º, DECLARA , para fins do disposto no Edital da PREGÃ PRESENCIAL N.º 007-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que estempresa, na presente data, é considerada:
) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.º.....



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

(razão social da empresa)	inscrita no CNPJ n.º	² 0000000	, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Si	r.(a.)	, portador(a)	da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º	, DECLA	ARA, para fins do dis	posto no Edital
da PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020, sob	as penas da lei, que o	cumpre plenamente o	s requisitos de
habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2	contêm a indicação o	do objeto, o preço	oferecido e a
documentação de habilitação, respectivamente.			

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

(Identificação completa do **representante** licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS **CONCERNENTES AO CERTAME**

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007-2020

CREDENCIAL

	Através	do	presente	instrumento,	nomea	amos	е	consti	tuímos	o(a)	Senho	or(a)
			,	(nacionalidade,	estado	civil,	profis	são),	portador	do	Registro	de
Identio	dade n.º	,	expedido	pela, dev	/idament	e insc	rito no	Cada	stro de P	esso	as Físicas	s do
Minist	ério da Faz	enda,	sob o n.º	, residente	à rua					, n.	° C	omo
nosso	mandatári	o, a (quem outo	rgamos amplos	podere	s par	a prati	icar to	odos os	atos	relativos	ao
proced	dimento licita	atório i	ndicado ac	ima, conferindo-	lhe pode	res pa	ra:					

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contraarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.







MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

Α

DECLARAÇÃO -TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Prefeitura Municipal de	e Cocos
Pregoeiro e Equipe de	Apoio
D (DD=0 i o DD=0=)	
Ref.: PREGÃO PRESE	NCIAL N.º 007-2020
	, pessoa jurídica de direito privado, com sede a
	, bairro, na cidade de,
Estado de	, devidamente inscrita no CNPJ sob nº,
inscrição estadual nº _	, neste ato representado por seu representante legal,
	_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº
, e	e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado a
	, bairro,, na cidade de,
Estado de	, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em
minha cadeia produtiva	, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos incisos III e IV do ar	t. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
E por ser verdade, assir	na a presente declaração sob as penas da lei.
Х	XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
	Assinatura do Representante Legal
	Nome Completo
	Cargo na Empresa / Representante
	Razão Social da Empresa
	CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.







MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007-2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054-2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de XXXX, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, XXXXXXX, XXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXX XXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, , legalmente investido e no exercício pleno de Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em xxxxx;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01					

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **3.2.** É participante o seguinte órgão:
 - 3.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
- **3.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **3.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **3.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **3.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **3.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **5.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **5.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **5.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **6.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - 6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 6.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.2.2. a pedido do fornecedor



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **7.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **7.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **7.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **7.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **7.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **7.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.





MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **9.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada obriga-se a:
- **10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **10.2.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - **10.2.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - 10.2.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
 - **10.2.4.** Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.2.5. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução destes:
- 10.2.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 10.2.7. Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 10.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 10.2.9. Atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do município de Cocos;
- **10.2.10.** Realizar os serviços com presteza para os quais foi contratada com zelo e eficiência;
- 10.2.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada pertinente aos serviços constantes do edital;
- **10.2.12.** Responsabilizar-se pelos materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia e biosegurança;
- 10.2.13. Responsabilizar-se pelos materiais necessários à coleta e realização dos exames.
- 10.2.14. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 10.2.15. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina - CRF/MT ou CRBM;
- **10.2.16.** Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 10.2.17. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 10.2.18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- **10.2.19.** Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.







MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. A Contratante obriga-se a:

- 10.3.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 10.3.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Quinta, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- 10.3.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;
- 10.3.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- **10.3.5.** Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
- 10.3.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- 10.3.7. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 10.3.8. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato que vier a ser celebrado;
- 10.3.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 10.3.10. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- 10.3.11. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- 10.3.12. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato:
- 10.3.13. Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF do estado de origem no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;
- 10.3.14. A Administração, quando do recebimento do(s) serviço(s) contratado (s), poderá, aleatoriamente ou por necessidade, solicitar parecer técnico, para um ou mais itens, garantindo que o material entreque atende às especificações do Edital e às normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade, conforme o caso. Para tanto, emitirá Termo de Recebimento Provisório;





MUNICÍPIO DE COCOS



10.3.15. Se a Administração, de pronto, identificar alguma desconformidade de qualquer item dos serviços que está sendo entregue, independentemente de laudo técnico, comunicará ao fornecedor, que efetuará a realização novamente do exame dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se for possível a sua nova realização neste período;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **11.1.1**. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **11.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **12.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualquer ônus para a Contratante.

- 12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **13.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **14.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **f.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 14.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **14.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - g. Multa:
 - **g.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **g.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **h.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;







MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **14.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **14.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **15.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2020 e a proposta da empresa.

LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **15.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal nº 045/2018 da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **15.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2020

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n° XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 007-2020**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os bens deverão ser entregues conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
2					

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

3.1. A Contratada obriga-se a:





MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.2. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 3.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 3.1.4. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.1.5. Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 3.1.6. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução destes:
- 3.1.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 3.1.8. Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.1.10. Atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do município de Cocos;
- 3.1.11. Realizar os serviços com presteza para os quais foi contratada com zelo e eficiência;
- **3.1.12.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada pertinente aos serviços constantes do edital;



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | N º 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.1.13.** Responsabilizar-se pelos materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia e biosegurança;
- **3.1.14.** Responsabilizar-se pelos materiais necessários à coleta e realização dos exames;
- **3.1.15.** Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- **3.1.16.** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina CRF/MT ou CRBM;
- 3.1.17. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- **3.1.18.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- **3.1.19.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- **3.1.20.** Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **4.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 4.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Quinta, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
 - **4.1.3.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;
 - **4.1.4.** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4.1.5. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;
 - **4.1.6.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
 - 4.1.7. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - **4.1.8.** 7.1.8. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do



MUNICÍPIO DE COCOS



contrato que vier a ser celebrado;

- 4.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- **4.1.10.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- **4.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- **4.1.12.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais;
- **4.1.13.** Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF do estado de origem no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;
- **4.1.14.** A Administração, quando do recebimento do(s) serviço(s) contratado (s), poderá, aleatoriamente ou por necessidade, solicitar parecer técnico, para um ou mais itens, garantindo que o material entregue atende às especificações do Edital e às normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade, conforme o caso. Para tanto, emitirá Termo de Recebimento Provisório;
- **4.1.15.** Se a Administração, de pronto, identificar alguma desconformidade de qualquer item dos serviços que está sendo entregue, independentemente de laudo técnico, comunicará ao fornecedor, que efetuará a realização novamente do exame dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se for possível a sua nova realização neste período;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
 - **5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **5.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
 - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O prazo para pagamento será de **XX (XXXX) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
 - **8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará por meio de consulta, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos sites





MUNICÍPIO DE COCOS



oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.7.** Será considerada como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.







MUNICÍPIO DE COCOS



10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - **11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





MUNICÍPIO DE COCOS



13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - **13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.4.** cometer fraude fiscal;
 - **13.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. multa:
 - b.1. moratória de até XX% (XXXX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de XX (XXXX) dias;
 - b.2. compensatória de até XX% (XXXX por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE COCOS, pelo prazo de até dois anos:
 - d. impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE COCOS e descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
 - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.
- 13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de

Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS



1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato:
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



normalizada a situação;

- **XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - **15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - **15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- **15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. devolução da garantia;
 - **15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela





MUNICÍPIO DE COCOS



devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. <u>CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.
Pela CONTRATANTE
Pela CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII	FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA		
Folha de Dados			
Dadaa da Empres	_		
Dados da Empres	a		
Razão Social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
CEP:	Telefone(s):	Fax:	
Dados da Pessoa	que assinará o contrato		
Nome Completo:			
Endereço Residend	cial:		
Cidade:	CEP:		
Cargo:			
RG N.°	CPF N.°:		
Contato na empre	sa		
Nome Completo:			
Cargo:			
Telefone(s):	Fax: ()		
E-mail:			
Obs.: Caso a repres assinatura do contra		ntar o instrumento de mandato específico para	
	XXXXXXXXXXXX - UF, XX	de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.	
	Assinatura do R	epresentante Legal	
	Cargo na Empre Razão Soci	Completo esa / Representante ial da Empresa	

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.





MUNICÍPIO DE COCOS DÓDG13



ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15h00min (quinze horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, realizou-se a reabertura da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2019, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelo em ruas da sede do Município, conforme convênio firmado com a Conder e o Município de Cocos - Bahia. Na reabertura fica consignado a presença da Comissão Permanente de Licitação e o retorno dos representantes Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda o Senhor Lídio Oliveira Vila Nova; Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP o Senhor Erlon Winicius Gomes de Castro; José Marinho Construção Ltda ME o Senhor Elivando Nonato da Silva e Antocilvo Ribeiro Teixeira o Senhor Josevando Rodrigues de Souza. A Comissão Permanente de Licitação resolve pontualmente responder aos questionamentos ora suscitados pelos representantes no certame conforme seguem relacionados: A - A empresa José Marinho Construções Ltda ME havia apresentado itens zerados na Composição dos Preços Unitários - Decisão CPL (questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame); B - A empresa José Marinho Construções Ltda ME havia apresentado itens zerados no BDI - Decisão CPL (não existe item zerado na planilha de BDI); C -A empresa José Marinho Construções Ltda ME havia apresentado itens zerados nos Encargos Sociais - Decisão CPL (os itens zerados correspondem as que não são atribuídos a empresas no regime de tributação Simples Nacional); D - A empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda não apresentação da Planilha de Composição do Preço Unitário - Decisão CPL (questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame); E - A empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda não indicação da Conta Bancária - Decisão CPL (o questionamento guarda sintonia com o disposto na Clausula 7.1.1 - Alínea J - 5); F - A empresa Antocilvo Ribeiro Teixeira que a proposta não está devidamente em papel timbrado -Decisão CPL (a proposta está devidamente em papel timbrado, considerando a primeira página consta o timbre sendo suficientes para aceitabilidade); G - A empresa Antocilvo Ribeiro Teixeira não apresentação das planilhas de Composição dos Preços Unitários - Decisão CPL (questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame); H - A empresa Antocilvo Ribeiro Teixeira inclusão de gastos relativos ao SESI, SENAI e SEBRAE na planilha de encargos sociais - Decisão CPL (questionamento condizente considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional) sendo encargos com os quais não está sujeita); A Comissão Permanente de Licitação considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, observou defeitos nas propostas das empresas, conforme relacionados, as quais mesclando com os questionamentos já suscitados seguem os apontamentos e as decisões sobre a classificação de cada uma dos licitantes presentes: Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda - 1.1 (desatendeu a exigênçia disposta na Clausula 7.1.1 - Item J, apresentou documentos sem afixação dos exigidos

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS





carimbos obrigatórios); 1.2 (não realizou a indicação da Conta Bancária, em desatendimento ao disposto no Clausula 7.1.1 - Item 5), sendo então considerada Desclassificada; Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP - 2.1 (não há ponderação acerca da proposta apresentada), sendo então considerada Classificada; José Marinho Construção Ltda ME - 3.1 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J, apresentou documentos sem afixação dos exigidos carimbos obrigatórios); 1.2 (não realizou a indicação da Conta Bancária, em desatendimento ao disposto no Clausula 7.1.1 - Item 5), sendo então considerada Desclassificada; Antocilvo Ribeiro Teixeira - 4.1 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J -Item 03, apresentou a planilha de Encargos Sociais sem está papel timbrado da empresa, sendo aposta no papel timbrado da Caixa Econômica Federal); 4.2 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J - Item 04, apresentou a planilha de BDI sem está papel timbrado da empresa), sendo então considerada Desclassificada. Em ato contínuo, verifica-se a documentação de habilitação da única licitante habilitada no certame Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP, considerando a análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação a empresa apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório sendo considerada habilitada no certame, conforme segue dados: Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP, inscrita no CNPJ n.º 20.516.780/0001-34, situada a Avenida Paulo Souto, 107, Loja A, Anta Bahia, CEP 48.420-000, com o Fator K de 0,99% que corresponde ao valor de R\$ 635.789,11 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), ficando desde logo intimado a apresentar as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, após a homologação do certame licitatório. Os representantes das empresas em conformidade com o disposto no art. 202, §1° da Lei n.º 9.433/2005, por estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foram adotadas as decisões de desclassificação e habilitação, quando sendo feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão às 16h35min. Eu, Janio Elias Viana, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

> Anizio/Veiga Filho Presidente

Robson Vasconcelos de Moura

Membro

Constrel Construção Terraplanagem e

Pavimentação Ltda

Lídio Oliveira Vila Nova

CPF n.º 081.431.025-72

Membro

Litoral Construtor Perraplanagem Eirelli

Janio Elias Viana

EPP

Erlon Winierus Gomes de Castro CPF n.º 024.431.185-41









SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | N º 2323

LICITAÇÕES - ATAS DAS SESSÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS 000615



José Marinho Construção Ltda ME Elivando Nonato da Silva CPF n.º 079.020.616-11

Antocilvo Ribeiro Teixeira Josevando Rodrigues de Souza CPF n.º 525.665.605-87

An



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



 3° TERMO ADITIVO N° 041-2020, AO CONTRATO N° 111-2017 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053-2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 018-2017.

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.285.308/0001-40, com sede na Rua Beija Flor, nº 115, Vila dos Sás, Barreiras-BA, neste ato representada pelo Sr. Ignácio Oliveira Solanich, brasileiro, portador do RG nº 09.851.944 13 SSP-BA e do CPF nº 551.281.305-68, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA ao contrato nº 111-2017, datado de 24 de março de 2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 053-2017, Pregão Presencial nº 018-2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Da Motivação): A prorrogação da vigência a justificativa baseia-se na necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais à população, uma vez que os serviços contratos são indispensáveis ao bom funcionamento dos consultórios odontológicos utilizados no atendimento à população deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor Atualizado do Contrato): Após a supressão celebrada no 2º Termo Aditivo nº 037-2019, o valor global atualizado do contrato nº 111-2017 será de R\$ 221.364,90 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Da Vigência): O prazo de vigência do contrato n.º 111-2017, passará a viger a partir do dia 27 de março de 2020 com término previsto para o dia 26 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo



SEXTA•FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | Nº 2323



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02 – Fonte 10.301.030.2034 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo 02, 14 – Fontes

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Publicação): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Cocos de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – (Das Disposições Finais)

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 19 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.951.872/0001-51 CONTRATANTE

IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH CNPJ: 63.285.308/0001-40 CONTRATADA







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4E13-B2B0-5493-0591-82F9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E13-B2B0-5493-0591-82F9



Hash do Documento

9fa2e2020fb858b084fb62a16d8d629c3e1aad3f6f2cc117f24883319c00ad3f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2020 19:00 UTC-03:00